



Poder Legislativo

## MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0020/2024

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES SC.

O Vereador **JAIR JUNIOR**, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, **envio de Moção Legislativa ao Sr. Alexandre dos Santos Martins, Secretário de Administração e Finanças, e ao Sr. Antonio Ceron, Prefeito de Lages.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição, envia a seguinte: **MOÇÃO LEGISLATIVA:**

**Sugere a convocação dos aprovados nos concursos públicos realizados pela Prefeitura de Lages no ano de 2023.**

A Prefeitura de Lages lançou um edital para um processo seletivo (01/2024), o qual abarca diversos cargos semelhantes aos que já foram disponibilizados em concursos realizados no ano de 2023, tendo os candidatos aprovados a preferência para assumir os referidos cargos.

Segundo o Supremo Tribunal federal, o qual fixou entendimento no sentido de que “comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor em detrimento da renovação de contrato temporário.” (AI 684.518- AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 28-4-2009, Segunda Turma, DJE de 29-5- 2009.)”.

No sentido do que foi acima descrito, o Município de Lages, em sua Lei Orgânica, no artigo 19, inciso IV, dispõe que:

Art. 19. A administração pública municipal, direta, indireta ou fundacional obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também aos seguintes:

[...]

**IV - durante o prazo improrrogável, previsto no editorial de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado, com prioridade sobre novos concursos, para assumir cargo ou emprego de carreira;**

Além disso, a Lei Complementar nº 497 de 01 de agosto de 2017, do Município de Lages, estabelece que:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

[...]

**XIII - atuação nas diversas áreas quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame;**

Desta forma, sugere e requer ao Poder Executivo, que os candidatos aprovados em concurso público no ano 2023 sejam convocados, tendo esses, a preferência em assumir os cargos disponibilizados.

Lages, 22 de fevereiro de 2024.

**Jair Junior**  
Vereador